



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 099/96

Súmula: Autoriza a criação do Conselho de Alimentação Escolar de Nova Monte Verde / MT.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte - Verde, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º -

Fica criado o conselho de Alimentação de Nova Monte Verde, com objetivo de gerir a utilização dos recursos financeiro - transferidos pela FAE, resultante de convênio da Descentralização da Alimentação Escolar.

Artigo 2º -

O Conselho de Alimentação Escolar de Nova Monte Verde, será composto por 08 - membros: →

- I - O titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II - O Supervisor da Merenda Escolar do Município;
- III - Um representante da Assessoria Pedagógica do Município;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

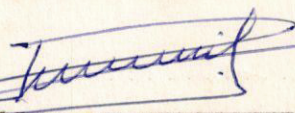
ESTADO DE MATO GROSSO

- IV- Um representante dos vereadores, escolhido pelos próprios vereadores;
- V - Um representante dos professores da rede pública municipal escolhido por seus pares;
- VI- Um representante dos pais de aluno da rede pública do município escolhido entre os próprios pais;
- VIII- Um representante de aluno, maior de 16 anos, da rede pública de ensino, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único - O estabelecimento de Ensino que desejar a sua descentralização com o objetivo de próprio gerir seus recursos financeiros, no tocante à alimentação escolar, deverá solicitar por escrito ao Conselho de Alimentação Escolar, com justificativa e será por ele analisado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT
Em, 16 de Outubro de 1.996.


Pedro Lopes Filho
Prefeito Municipal.